



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 1.008, de 07 de Outubro de 2011.

*Dispõe sobre a doação de terreno à empresa  
agraciada por parecer autorizativo do  
Conselho Municipal de Desenvolvimento  
Industrial – CMDI, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa **J C D MIRANDA - ME**, CNPJ nº 12.857.528/0001-60, os Lotes nº 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze), da Quadra nº 21 (vinte e um), com a área total de 16.237,80 m<sup>2</sup> (dezesesseis mil duzentos e trinta e sete metros e oitenta centímetro quadrados), localizado no loteamento PARQUE INDUSTRIAL, neste município de Nova Andradina, registrado sob o nº 06, na matrícula nº 19.500, no 1º Serviço Registral desta comarca.

**Art. 2º** A doação objeto desta Lei tem por finalidade a construção do complexo industrial da referida empresa, com a finalidade de atender os seus objetivos sociais, cujas adequações e construções deverão iniciar-se num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da lavratura da correspondente escritura de doação, e de mais 180 (cento e oitenta) para o término das mesmas, sob pena de reversão ao domínio do doador.

**Art. 3º** A donatária, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos sobre a área objeto desta Lei, e nem modificar a finalidade insculpida no art. anterior.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento das obrigações inseridas nos artigos 2º e 3º desta Lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao terreno, das quais, a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.008/2011

Pág. 02

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 07 de outubro de 2011.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4701

Data 13 / 10 / 11